



17/03/2025
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 6004/2019

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cleudenir José de Carvalho Neto**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 005.631.697-61 e RG nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nessa cidade, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **APRUPEM – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PEDRA MENINA**, com sede ao Córrego Forquilha do Rio, 1 – Pedra Menina, Dores do Rio Preto-ES, inscrita no CNPJ sob nº 01.190.052/0001-30, representada neste ato, por **Ademir Abreu de Lacerda**, casado, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1058223 SSP/MG, CPF nº 036.849.146-30, residente e domiciliado à Fazenda Forquilha do Rio, Pedra Menina, Dores do Rio Preto-ES, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha do Colégio JOÃO ALVES LACERDA, sito no córrego Forquilha do Rio, Pedra Menina, Dores do Rio Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 05 (cinco) anos, a partir de sua data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS/CONSERVAÇÃO

Qualquer tipo de edificação ou reforma realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, ter sempre a autorização com prévia e expressa da PERMITENTE, e ficarão desde logo incorporadas à unidade não assistindo à PERMISSIONÁRIA, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Rua: Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Dores do Rio Preto - ES.

Fone: 028- 3559 - 1152



A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;



- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Rio Preto, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto, 17 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITOR MUNICIPAL

APRUPEM – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURIA DE PEDRA MENINA
ADEMIR ABREU DE LACERDA
PRESIDENTE DA APRUPEM

TESTEMUNHAS:

(CPF) 254.250.307.97

(CPF) 144.071.736.12